

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO A Sr^a. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº **001/2023**.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.800.021/0001-45, neste ato representada por sua titular o Sr. Jocelino Ramos de Carvalho Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 053.850.044-13, portador da cédula de identidade nº 2001001196833- SSP/PE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr^a. **JOSELMA FERRO BRANDÃO**, residente à Rua Projetada nº 04, Bom Conselho – PE, inscrito no CPF sob o nº 037.569.764-08 e RG nº 6.210.268- SDS/PE. no final subscrito doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto locação de imóvel localizado na Rua E, loteamento Jose Araújo Tenório, nesta cidade, para instalações da UBS JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA. no período de 11 (onze) meses.

1.2. Este contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, como instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **CONTRATANTE**, mantê-lo desta forma.



DO USO DO IMÓVEL

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel em questão será utilizado pela **CONTRATANTE**, no período discriminado na cláusula 1ª.

CLÁUSULA QUARTA - Se houver algum dano ao imóvel, a **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa da locadora.

CLÁUSULA SEXTA - Vindo a ser feita benfeitoria, faculta a **CONTRATADA** aceitá-la ou não, restando a **CONTRATANTE**, em caso da **CONTRATADA** não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique de maneira como lhe foi entregue.

DO VALOR A SER PAGO

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela locação, **A CONTRATANTE** pagará à contratada a importância global de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**. Incluso todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - **ACONTRATANTE** se compromete ainda a efetuar o pagamento de água e luz do imóvel supracitado na cláusula 1ª.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** deverá entregar as chaves a **CONTRATANTE** no dia da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado mediante termo de vistoria.



PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no caput da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Durante o período de vigência do presente contrato, a **CONTRATANTE** será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** deverá administrar cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições dispostas no termo de vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É vedada a **CONTRATANTE** a troca do segredo das fechaduras. A ocorrência de qualquer evento que torne necessária a troca de tal segredo deverá ser imediatamente comunicado a **CONTRATADA**, cuja autorização expressa é imprescindível para que se efetue a aludida troca de segredo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 10 (dez) meses após o término da locação, devolvendo as chaves a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência, ceder os direitos contidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela **CONTRATANTE**, esta deverá permitir que interessados na compra fizessem visitas em dias e horários a serem combinados entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega das chaves pela **CONTRATANTE** cumprida todas as obrigações e encargos estabelecidos neste instrumento.





DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

10.302.1001.2.911-MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
3.3.90.0.36.00.00.00.01.0018 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

DA CONDIÇÃO GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATANTE** não poderá, sem expressa autorização da **CONTRATADA**, emprestar ou sublocar o imóvel bem como os móveis a terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de Bom Conselho.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Conselho/PE, 03 de Março de 2022.

Jocelino Ramos de Carvalho Filho
Secretária de Saúde/Locatário

JOSELMA FERRO BRANDÃO
CONTRATADA

